DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2120/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02323/2013
PROTOCOLO	: 1339492
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CONTRATADA	: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização e execução financeira do Contrato nº 056/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 049/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 056/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL, tendo como objetivo o fornecimento de 330 toneladas de emulsão asfáltica, a serem utilizados na manutenção das vias públicas do município com valor total de R$ 401.250,00 (quatrocentos e um mil duzentos e cinquenta reais).

O Procedimento Licitatório que originou o instrumento contratual já foi julgado pela regularidade por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular nº 9576/2013 (TC/MS nº. 02481/2013).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-10578/2015 (fls. 62-65), entendeu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 056/2012) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC - 11836/2015 (fls.66-67), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe ressaltar que o mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com o objeto que diz respeito à formalização do Contrato Administrativo nº 056/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL tendo como objetivo o fornecimento de 330 toneladas de emulsão asfáltica, a serem utilizados na manutenção das vias públicas do município e sua execução financeira.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo, o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 401.250,00

Valor anulado: R$ 249.681,75
Valor executado: R$ 151.568,25

NOTAS DE EMPENHO	R$ 151.568,25
NOTAS FISCAIS	R$ 151.568,25
ORDENS DE PAGAMENTOS	R$ 151.568,25

Assim, a formalização do Contrato nº 056/2012 e sua execução financeira, se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013.

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização e execução financeira do Contrato nº 056/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS